
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA**REGULAMENTO GERAL****Título I****Da CBTG e Seus Fins****Capítulo I****Disposições Preliminares**

Artigo 1° - O presente Regulamento complementa o que reza o Estatuto da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha e suas determinações devem ser entendidas juntamente com as daquele documento.

Artigo 2° - A Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha é também identificada pela sigla CBTG, inscrita no CNPJ sob nº 00.133.491/0001/49, que contém, para todos os efeitos judiciais ou extrajudiciais, a mesma força designativa da denominação completa.

Artigo 3° - A CBTG é a Entidade Maior do Movimento Tradicionalista Gaúcho Brasileiro, cujo objetivo é valorizar, organizar, defender, promover e representar as tradições e a cultura gaúcha, sendo constituída por um Conjunto de Entidades similares, associadas e organizadas num sistema Confederativo, distribuído pelo território nacional, reger-se-á segundo os ditames do Estatuto Social, os preceitos da legislação superior e principalmente do art.53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Artigo 4° - Juridicamente, a Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha é uma sociedade civil, sem fins econômicos, com duração indeterminada e número indeterminado de associados, fundada em 24 de maio de 1987.

Artigo 5° - A existência legal da CBTG decorre da inscrição de seus atos constitutivos:

- I - originariamente, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, na cidade de Campo Mourão, PR, registrado e gravado sob n.º 2350, Livro A-3;
- II - aditivamente, através do seu registro definitivo que será providenciado na sua sede jurídica, na cidade de Brasília, DF.

Artigo 6° - A CBTG tem sede e foro jurídico na cidade de Brasília, DF, e a sede administrativa é itinerante, acompanhando o domicílio do seu Presidente.

Parágrafo Único - A sede simbólica do Tradicionalismo Gaúcho Brasileiro é a cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Capítulo II**Dos Objetivos**

Artigo 7° - A CBTG tem por objetivos:

- I - representar, em todo o território nacional e no exterior, a cultura gaúcha, na condição de Entidade maior do movimento tradicionalista gaúcho brasileiro;
- II - desenvolver, em nível nacional, o Sistema Confederativo do Movimento Tradicionalista Gaúcho, para uma atuação integrada, fidedigna e próspera;
- III - definir políticas e diretrizes de atuação do Sistema, que valorizem as manifestações culturais regionais de convívio comum;
- IV - promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, voltando-se, em especial, para a organização e realização de eventos em prol da valorização da cultura, das tradições e do folclore gaúcho, em nível nacional.
- V - cumprir e fazer cumprir a "Função Social", em todos os níveis do sistema confederativo;
- VI - difundir e incentivar, em todo o território nacional, a preservação das tradições gaúchas, bem como as expressões "Movimento Tradicionalista Gaúcho" e "Centro de Tradições Gaúchas" e as siglas MTG e CTG, evitando o uso inadequado das mesmas e sua utilização na denominação de entidades não identificadas com o tradicionalismo gaúcho;
- VII - incentivar as tradições gaúchas, traçando diretrizes, rumos e princípios cívico-culturais, artísticos e esportivos do tradicionalismo gaúcho brasileiro;
- VIII - orientar as entidades confederadas no sentido de manterem a autenticidade das manifestações gauchescas e a fidelidade às suas origens;
- IX - colaborar com os poderes públicos constituídos e com as entidades sociais organizadas.

X - implantar, por si, ou por entidade criada com o fim específico pelo Conselho Diretor, mediante proposta da Diretoria Executiva, cursos à distância ou presenciais voltados para a preservação da cultura gaúcha e ao desenvolvimento do homem do campo.

XI - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§ 1º - Define-se por "Função Social" do Movimento Tradicionalista Gaúcho, em todos os níveis de organização, o cumprimento Doutrinário dos ditames das tradições e do folclore gaúcho, dando prioridade para a juventude e para valorização humana e da família.

§ 2º - Nas áreas de jurisdição dos MTGs filiados dar-se-á a valorização dos elementos culturais correspondente à sua área.

§ 3º - Os objetivos da CBTG serão cumpridos em observância aos princípios filosóficos e doutrinários definidos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul, aprovado no VIII Congresso Tradicionalista Gaúcho, realizado de 17 a 20 de julho de 1961 em Taquara - RS.

§ 4º - Para implementar as suas políticas artística, cultural, campeira e esportiva, a CBTG, no cumprimento da sua função social, realizará promoções específicas, com regulamentos próprios a cada uma delas.

§ 5º - Para o cumprimento das determinações contidas neste artigo, a CBTG manterá permanente contato com as autoridades competentes, visando obter a cooperação, o apoio e o prestígio das mesmas na preservação dos objetivos almejados.

Artigo 8º - A CBTG prestará assistência cultural gratuita à coletividade em geral, principalmente aos estudantes, de acordo com as suas possibilidades e subvenções recebidas para esse fim recebidas.

Artigo 9º - Para o cumprimento de suas finalidades, a CBTG poderá firmar convênios com os Poderes Públicos, com entidades particulares e com os seus próprios filiados.

Artigo 10 - É vedado à CBTG:

- I - exercer qualquer atividade de proselitismo político-partidário ou religioso;
- II - estabelecer distinções por motivo de raça, credo ou posição social;
- III - distribuir, sob qualquer forma ou pretexto, lucros ou bonificações a dirigentes ou filiados.

Parágrafo Único - Não se incluem na vedação do inciso I deste artigo:

- I - atos religiosos em memória de pessoas falecidas;
- II - cerimônias religiosas já consagradas na vida social brasileira, tais como missas, casamentos, batizados, etc;
- III - cultos ecumênicos ou outros atos religiosos despidos de qualquer caráter sectário.

Capítulo III

Do Patrimônio e da Renda

Artigo 11 - O patrimônio social da CBTG é ilimitado e constitui-se essencialmente de:

- I - bens móveis e imóveis, em geral;
- II - livros e documentos, de valor cultural e econômico;
- III - obras de arte, peças de museu e artesanato;
- IV - títulos de rendas e outros créditos solvíveis;
- V - dinheiro em espécie e depósitos em estabelecimentos bancários;
- VI - quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

Artigo 12 - A CBTG deverá manter obrigatoriamente uma escrituração contábil para o claro e perfeito registro dos elementos constitutivos de seu patrimônio social e de suas mutações.

§ 1º - Da escrituração contábil deverão ser extraídos balancetes parciais e o balanço anual, os quais serão apreciados e receberão parecer da Junta Fiscal.

§ 2º - O exercício financeiro será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 13 - A renda da CBTG é constituída de:

- I - contribuições a que estão sujeitos os filiados;
- II - auxílios e subvenções concedidas pelos Poderes Públicos;
- III - verbas resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares;
- IV - taxas associativas a que estejam sujeitos os filiados;
- V - receita de serviços prestados pela CBTG, isoladamente ou em colaboração com os filiados;

- VI - juros e outros rendimentos patrimoniais;
- VII - donativos de qualquer espécie;
- VIII - importâncias provenientes de operações de crédito.

§ 1º - As aplicações de recursos sob a forma de investimentos da CBTG somente poderão ocorrer dentro dos limites do território nacional.

§ 2º - Poderão ser utilizados recursos para aquisições de equipamentos, obras e outros bens inclusive no exterior.

§ 3º - Todas as rendas, recursos ou qualquer outro rendimento da CBTG serão utilizados integral e exclusivamente no cumprimento dos fins visados pela entidade.

Artigo 14 - Em caso de dissolução da CBTG o seu patrimônio social remanescente será doado a uma instituição cultural sem fins lucrativos.

Artigo 15 - Os bens patrimoniais da CBTG somente serão alienados ou hipotecados com aprovação do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.

Capítulo IV

Dos Símbolos

Artigo 16 - São símbolos da CBTG: a Bandeira, o Hino, o Brasão e o Selo.

§ 1º - A Bandeira, em tamanho oficial, é formada por dois losangos transversais com as cores verde e amarela, duas listas transversais nas cores azul e branca e, contendo no centro, uma cuia de mate e bomba; sobre esta, as letras "CBTG", sustentada pela silhueta do mapa do Brasil, circundada por um laço contendo presilha e argola, com a inscrição "Fundada em 24 de maio de 1987", constituindo o brasão heráldico.

§ 2º - O Brasão e o Selo são compostos pela ilustração central da bandeira, descrita no § 1º deste artigo.

Capítulo V

Da Organização

Artigo 17 - O Sistema Confederativo do Movimento Tradicionalista Gaúcho Brasileiro é constituído pela seguinte organização política e administrativa:

- I - pela CBTG, como entidade confederativa;
- II - pelas entidades federativas;
- III - pelas entidades singulares.

§ 1º - As entidades federativas são as organizações de âmbito estadual, caracterizadas como pessoas jurídicas, com fins similares aos da CBTG e da representação e coordenação de atuação do tradicionalismo gaúcho e das entidades singulares, no nível das suas jurisdições e são denominadas pelo prefixo "Movimento Tradicionalista Gaúcho", seguido pelo sufixo do nome do Estado que representam, também designado abreviadamente pela sigla MTG, seguida da que corresponde ao respectivo Estado.

§ 2º - As entidades singulares são organizações caracterizadas como pessoas jurídicas de direito privado, de natureza sócio-cultural e que tem a finalidade de congregar um quadro associativo identificado e voltado a desenvolver o Movimento Tradicionalista Gaúcho, no conjunto da sociedade civil onde estão inseridas. São denominadas pelo prefixo "CTG - Centro de Tradições Gaúchas" e abreviadamente CTG, seguido por um sufixo de livre escolha.

§ 3º - As entidades singulares organizadas fora do território nacional poderão filiar-se ao MTG do Estado de sua escolha, devendo essas filiações ser comunicadas imediatamente à CBTG, para fins de registro e cadastramento.

§ 4º - As entidades denominadas por Centros Nativistas, Piquetes de Laçadores e/ou similares, serão definidas como entidades singulares, quando regularmente filiadas aos MTGs a que pertencem, e terão caráter de organização local, restritas à finalidade única de sua existência.

§ 5º - Somente poderá associar-se à CBTG, um MTG por Estado.

Artigo 18 - As entidades filiadas à CBTG terão organização político-administrativa autônoma, desde que não contrariem doutrina e ideologicamente os objetivos deste Regulamento.

Capítulo VI

Dos Associados**Seção I****Da Classificação**

Artigo 19 - A organização social da CBTG é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- I - Associados efetivos: são os MTGs regularmente associados à CBTG;
- II - Associados em 2º Grau: são as Entidades singulares, regularmente filiadas aos MTGs;
- III - Associados em 3º Grau: são os associados das Entidades Singulares, regularmente filiadas aos MTGs.

Artigo 20 - Centro de Tradição Gaúcha é uma associação civil, de fins não econômicos, com um número mínimo de 50 (cinquenta) associados, ou em número superior, quando assim for previsto no estatuto dos associados efetivos (MTGs) e estruturada, inclusive quanto ao simbolismo, de acordo com a forma adotada nas origens do movimento tradicionalista gaúcho, tendo como finalidade a aplicação, em seu âmbito associativo e na sua área de influência, dos objetivos contidos no Capítulo II deste Título e sujeitando-se às vedações do artigo 10 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O Centro de Tradições Gaúchas pode ser identificado pela sigla CTG, anteposta ou aposta à sua designação, na forma estipulada no respectivo Estatuto.

Artigo 21 - Entidade afim é aquela que, legalmente constituída, embora não adote formalmente o simbolismo a que alude o Art. 20, tenha as mesmas finalidades dos Centros de Tradições Gaúchas, com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, ou faça objeto principal da sua atividade a preservação de caracteres da formação e cultura gauchescas, identificando-se com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 1º - É da competência interna de cada MTG o estabelecimento da classificação das entidades afins.

§ 2º - Departamentos Gaúchos, também denominados Departamento de Tradições Gaúchas, Departamento de Cultura Gaúcha, Centro de Cultura Gaúcha, ou outras denominações assemelhadas e, mesmo com a denominação de CTG, que se constituam em segmentos tradicionalistas de entidades civis de características esportivas, recreativas, estudantis, cívicas, culturais e outras, integram o rol das entidades afins mencionadas neste artigo.

§ 3º - Os pequenos grupamentos, que se dediquem especificamente a apenas um dos campos de atividades do tradicionalismo, não são considerados entidades afins, para os efeitos deste Capítulo, podendo sua vinculação ao Movimento Tradicionalista Gaúcho efetuar-se através de um CTG, como se observa na prática com muitos Piquetes de Laçadores, Grupos Nativistas e Folclóricos, de Cultura Gaúcha, etc.

Seção II**Da Filiação**

Artigo 22 - São condições necessárias aos MTGs para filiar-se à CBTG:

- I - ser a organização federativa/MTG representativa de um Estado, com no mínimo, 10 (dez) entidades singulares - CTGs e cada uma destas com, no mínimo, 50 associados, todos regulares;
- II - possuir legislação interna autônoma compatível com as leis públicas, com as normas emitidas pela CBTG e que não contrariem ideologicamente o Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- III - fazer prova documental dos instrumentos formais e regulares de funcionamento;
- IV - pagar as taxas e/ou mensalidades necessárias à filiação;
- V - obter aprovação pelo plenário do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.

Artigo 23 - Os associados são considerados regulares perante a CBTG quando sobre os mesmos não houver nenhum gravame na forma de seu Estatuto e de seus Regulamentos e tais situações forem igualmente regulares nas demais instâncias do sistema.

Artigo 24 - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela CBTG.

Seção III**Das Taxas e Contribuições**

Artigo 25 - Os associados efetivos da CBTG estão sujeitos ao pagamento das taxas e contribuições reguladas neste capítulo e outras que venham a ser instituídas pela Convenção Tradicionalista.

Parágrafo Único - Toda a criação, elevação ou redução de taxas e contribuições passará a vigorar a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 26 - A contribuição permanente de sócio efetivo, aos cofres da CBTG, constitui-se no recolhimento de uma anuidade, cujo valor corresponde a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), mais R\$ 10,00 (dez reais) para cada associado em segundo grau filiados .

§ 1º - Os valores serão corrigidos anualmente pelo índice oficial aplicado a débitos fiscais da Receita Federal.

§ 2º - O atraso no pagamento, que deverá ser feito até o último dia útil do ano civil, acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres

Artigo 27 - São direitos dos associados:

I - Direitos Gerais:

- a) participar em todas as atividades e eventos da CBTG;
- b) contribuir para o desenvolvimento da CBTG;
- c) requerer, por escrito, providências a quem de direito sobre questões do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- d) cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais do Sistema Confederativo da CBTG.

II - Direitos Especiais:

Aos associados efetivos:

- a) participar e votar nos Congressos, Convenções e em todos os demais eventos da CBTG que assim o exijam;
- b) ser escolhido como anfitrião do Congresso Tradicionalista, da Convenção e de outros eventos promovidos pela CBTG.

Aos associados em 3º grau:

- a) votar e ser votado em cargos eletivos da CBTG;
- b) por delegação, representar a CBTG;
- c) participar da CBTG, na forma deste Regulamento.

Artigo 28 - São deveres de todos os associados:

- I - observar e cumprir as prescrições do Estatuto e dos Regulamentos da CBTG, regimentos internos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos competentes;
- II - preservar as expressões "MTG - Movimento Tradicionalista Gaúcho" e "CTG - Centro de Tradições Gaúchas", evitando o uso inadequado das mesmas e sua utilização em atividades alheias aos objetivos do tradicionalismo gaúcho;
- III - satisfazer pontualmente o pagamento das anuidades e demais contribuições fixadas pela CBTG, de acordo com os prazos e sob as penas estabelecidas no Regulamento;
- IV - aceitar delegações de funções, quando convidados;
- V - cumprir a função social.

Parágrafo Único - Os associados de 2º e 3º Grau pagarão anuidade/mensalidade, cujos valores e data de pagamento serão fixados pelo Conselho Diretor até 31 de dezembro de cada ano, e vigente para o ano imediato.

Seção V

Das Penalidades

Artigo 29 - São penas disciplinares a que estarão sujeitos os filiados da CBTG, em caso de infrações previstas neste Regulamento:

- I - Advertência reservada;
- II - Suspensão temporária;
- III - Intervenção temporária, a ser decretada quando a federação associada se afastar dos seus fins sociais em afronta à Carta de Princípios da Tradição Gaúcha, após regular processo administrativo.

Artigo 30 - A pena de advertência reservada será aplicada, por escrito, ao filiado que:

- I - deixar de cumprir os seus deveres;
- II - desrespeitar ou procurar desacreditar co-irmão;
- III - concorrer de qualquer modo para discórdia entre filiados;
- IV - deixar de recolher as anuidades e contribuições por mais de 6 (seis) meses.

Artigo 31 - A pena de suspensão temporária, que não poderá exceder a 1 (um) ano, aplica-se ao filiado:

- I - que se atribuir representar a CBTG sem estar devidamente credenciado para isso;
- II - quando houver dolo ou má-fé na falta de cumprimento de seus deveres;
- III - na reincidência de faltas já punidas com advertência reservada.

Artigo 32 - A suspensão privará o filiado do gozo de seus direitos, durante o prazo de cumprimento da pena, mas não o isentará da observância de seus deveres.

Artigo 33 - A penalidade aplicada será imediatamente comunicada, por escrito, ao punido, acompanhada das razões determinantes da medida, enviando-se cópia do expediente à respectiva Federação, para os devidos efeitos.

§ 1º - O punido tem o direito de, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data em que receber a notificação, apresentar por escrito a sua defesa e requerer a relevação da punição.

§ 2º - O requerimento a que alude o parágrafo anterior, que terá efeito suspensivo, deverá ser apreciado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 34 - São competentes para aplicar as penalidades previstas nesta Seção:

- I - o Conselho Diretor, em qualquer caso;
- II - o Presidente da CBTG, nos casos de suspensão temporária.

Artigo 35 - Cabe recurso da penalidade aplicada:

- I - pelo Conselho Diretor, à Convenção Tradicionalista;
- II - pelo Presidente da CBTG, ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que foi prolatada a decisão terminativa do processo punitivo.

Artigo 36 - O Código de Ética Tradicionalista é o instrumento normativo e disciplinar dos associados, sendo considerado parte integrante deste Regulamento.

Título II

Da Administração

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 37 - Os órgãos de gestão e de fiscalização obrigam-se a fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim se constituindo:

I - Normativos:

- a) Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha;
- b) Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha;
- c) Conselho de Vaqueanos.

II - Administrativos:

- a) Conselho Diretor;
- b) Junta Fiscal;
- c) Comissão de Ética;
- d) Diretoria Executiva.

§ 1º - As instâncias de poder definidas no inciso segundo deste artigo, deverão ser ocupadas através de cargos eletivos, na forma deste Regulamento.

§ 2º - Detentores de cargos eletivos da CBTG são incompatíveis com cargos eletivos nos associados efetivos e nos associados de 2º grau.

§ 3º - No desempenho das suas funções estatutárias, nenhum detentor de cargo na CBTG será remunerado, sob qualquer forma e pretexto.

§ 4º - Todo detentor de cargo na CBTG será identificado pela Carteira de Identificação Tradicionalista emitido pela entidade, contendo além da sua foto, o nome e o cargo que exerce.

§ 5º - A Entidade disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas (regulamento geral e de departamentos) emitidas pela Convenção e por Ordens executivas, emitidas pela Diretoria Executiva, observando-se o quanto dispõe a Carta de princípios e este Estatuto Social.

Artigo 38 - Os órgãos administrativos da CBTG têm a sua área própria de atuação, não podendo qualquer pessoa exercer cumulativamente funções em um e outro, bem como em Patronagem de Entidade Filiada, como Patrão.

Parágrafo Único - Aquele que for eleito ou designado para funções em um órgão administrativo será automaticamente dispensado das atribuições que porventura venha exercendo em outro, cumprindo-lhe imediatamente providenciar na sua sucessão, atendidas às prescrições estatutárias e regulamentares.

Capítulo II

Do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha

Seção I

Do Congresso, suas finalidades e competência

Artigo 39 - O Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha é a reunião bienal, em Assembléia Geral, das Entidades Federativas filiadas e tem por fim:

- I - traçar rumos para o Movimento Tradicionalista;
- II - ensejar o debate e a divulgação de idéias, trabalhos, pesquisas, sugestões, teses e temas de cunho tradicionalista;
- III - ampliar e enriquecer os conhecimentos específicos de todos interessados, dentro da verdade histórica;
- IV - incrementar e popularizar as atividades tradicionalistas;
- V - proporcionar a mais ampla oportunidade de confraternizações entre adeptos, simpatizantes e admiradores das tradições gaúchas;
- VI - valorizar a Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG, como entidade;
- VII - aprovar a filiação à CBTG, a partir de processo instituído pelo Conselho Diretor;
- VIII - apreciar o relatório final do Conselho Diretor e votar o parecer da Junta Fiscal sobre o movimento financeiro e as mutações patrimoniais;
- IX - eleger o Conselho Diretor, a Junta Fiscal, o Conselho de Ética e seus respectivos suplentes;
- X - reformar o Estatuto da CBTG;
- XI - extinguir a CBTG;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas pelo Estatuto e por este Regulamento.

Artigo 40 - O Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha reunir-se-á, ordinariamente, em localidade fixada no Congresso anterior, no último trimestre dos anos ímpares.

Artigo 41 - O Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha será convocado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e instalado da seguinte forma:

- I - ordinariamente, pelo Presidente da CBTG.
- II - extraordinariamente, por 1/5 dos associados, neste caso com pauta específica

Artigo 42 - Além das sessões de preparação, solenes e da Sessão Especial de Eleição, o programa do Congresso reservará espaço para a realização de pelo menos quatro sessões plenárias de caráter ordinário.

Seção II

Da Comissão Executiva

Artigo 43 - O Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha será organizado por uma Comissão Executiva constituída, especialmente para tal fim, por pessoas de entidade ou entidades tradicionalistas, indicadas pelo MTG anfitrião, pela CBTG e por autoridades locais.

§ 1º - Poderão integrar a Comissão Executiva, representantes de órgãos públicos e quaisquer organizações nacionais interessadas em colaborar na preparação do conclave.

§ 2º - O Presidente do MTG anfitrião é considerado membro nato da Comissão Executiva.

§ 3º - A supervisão geral das atividades da Comissão Executiva caberá à CBTG, através de elementos devidamente credenciados.

Artigo 44 - É ilimitado o número de membros da Comissão Executiva, que poderá dividir-se em subcomissões e elaborará, em cada caso, um Regimento Interno, de acordo com as necessidades e peculiaridades locais, o qual será levado à homologação do Conselho Diretor.

Artigo 45 - Compete à Comissão Executiva:

- I - praticar todos os atos necessários à organização, instalação e funcionamento do Congresso;
- II - tomar todas as providências necessárias à recepção, hospedagem e alimentação dos Congressistas;
- III - expedir convites às entidades e personalidades nacionais e estrangeiras para comparecerem ao Congresso, bem como distribuir as necessárias habilitações e identificações.

Seção III

Dos Congressistas

Artigo 46 - São considerados Congressistas aqueles que se identificarem e como tal forem credenciados pela Comissão Executiva dentro das seguintes categorias:

- I - delegados dos MTGs;
- II - Presidentes dos MTGs;
- III - membros do Conselho Diretor;
- IV - os membros do Conselho de Vaqueanos, Junta Fiscal, Comissão de Ética e respectivos suplentes;
- V - os autores de trabalhos registrados perante à Comissão de Teses;
- VI - os conferencistas e debatedores de painéis;
- VII - as autoridades convidadas, observadores e representantes dos Poderes Públicos;
- VIII - convidados especiais;
- IX - os componentes da Diretoria Executiva da CBTG e seus assessores;
- X - os membros e auxiliares da Mesa do Congresso;
- XI - aqueles que, obedecidas às prescrições regulamentares e regimentais, inscreverem-se para participar do Congresso.

§ 1º - Para efeito da representação de que trata o inciso I deste artigo, cada MTG poderá credenciar 10 (dez) Delegados e mais 1 (hum) para cada 50 (cinquenta) CTGs filiados, e/ou fração superior a 25 entidades, devendo os delegados ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, até o dia da abertura oficial do evento.

§ 2º - Os Delegados mencionados no parágrafo anterior deverão ser credenciados pelo Presidente do respectivo MTG filiado, através de documento hábil.

§ 3º - Todos os Congressistas receberão uma identificação, diversificada, de acordo com as suas respectivas categorias, a qual deverá ser usada, obrigatoriamente, no recinto do Congresso.

§ 4º - Todos os congressistas poderão manifestar-se, apresentando e discutindo trabalhos, porém o direito de voto é exclusivo dos mencionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Seção IV

Da Direção dos Trabalhos

Artigo 47 - Na sessão preparatória será constituída a Mesa que dirigirá os trabalhos do Congresso e terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Secretário Geral;
- V - Relator Geral.

§ 1º - O Presidente e o 1º Vice-Presidente são eleitos por voto secreto ou, não existindo divergência, por aclamação, participando da votação os congressistas com direito a voto.

§ 2º - O 2º Vice-Presidente é designado pela Comissão Executiva.

§ 3º - O Relator Geral e o Secretário Geral são designadas pelo Conselho Diretor, por indicação do Presidente da CBTG, com antecedência mínima de (60) sessenta dias da data marcada para a abertura do Congresso.

Artigo 48 - Compete à Mesa:

- I - dirigir as sessões;
- II - constituir as Comissões que se fizerem necessárias para o melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- III - convocar as sessões e, sendo necessário, alterar os horários e programas;
- IV - tomar as medidas cabíveis para o funcionamento normal dos trabalhos e das atividades do Congresso;
- V - resolver os casos omissos deste Capítulo.

Artigo 49 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Mesa;
- II - assinar, juntamente com o Secretário Geral, as Atas das sessões que presidir;
- III - firmar com o Secretário as correspondências do Congresso e rubricar toda a documentação relativa ao mesmo;
- IV - representar e designar representantes para eventuais atos a que o Congresso deva comparecer;
- V - nomear Comissões.

Seção V**Da Secretaria**

Artigo 50 - A Secretaria será constituída pelo Secretário Geral e por tantos secretários auxiliares quantos forem necessários para o bom andamento das tarefas que lhe são cometidas.

Artigo 51 - Compete à Secretaria:

- I - executar os serviços que lhe forem determinados pela Mesa;
- II - organizar os serviços de correspondência, arquivos e atas das sessões;
- III - organizar e distribuir os serviços de publicidade e divulgação;
- IV - coletar e ordenar todos os documentos correspondentes ao Congresso, encaminhando-os, ao seu término, ao Conselho Diretor, através de seu Presidente;
- V - manter em ordem os assentamentos do Livro de Presença.

Artigo 52 - Compete ao Secretário Geral:

- I - dirigir e ordenar todos os trabalhos da Secretaria;
- II - indicar os Secretários que se fizerem necessários para a perfeita ordenação dos trabalhos da Secretaria, submetendo os nomes escolhidos à aprovação do Presidente;
- III - ler as atas e a correspondência.

Seção VI**Das Comissões**

Artigo 53 - Serão constituídas tantas comissões quantas se fizerem necessárias para o bom andamento do Congresso, sendo uma, obrigatoriamente, a Comissão de Teses, que tem por atribuição apreciar e dar parecer prévio à matéria que será objeto dos debates no plenário.

Parágrafo Único - A Comissão de Teses será coordenada pelo Relator Geral e seus membros serão escolhidos, de comum acordo, pela Comissão Executiva e a Diretoria Executiva da CBTG, sendo as demais comissões constituídas pela Mesa.

Seção VII**Do Relator Geral****Artigo 54 - Compete ao Relator Geral:**

- I - coordenar e supervisionar os trabalhos da Comissão de Teses, orientando-a de forma a facilitar-lhe a tarefa;
- II - receber os trabalhos (teses, moções, proposições e comunicações) que forem entregues ao Congresso e distribuí-los entre os membros da Comissão de Teses, depois de verificar o seu enquadramento no Temário;
- III - indicar à Mesa os casos de prioridade para apreciação dos trabalhos pelo plenário;
- IV - nomear os assessores e secretários que se fizerem necessários para o bom andamento dos trabalhos;
- V - indicar à Comissão Executiva os nomes para constituírem a Comissão de Teses.

Seção VIII**Das Sessões**

Artigo 55 - São as seguintes as sessões do Congresso:

- I - Sessão Preparatória;
- II - Sessão Solene de Abertura;
- III - Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Sessão Especial Eletiva;
- V - Sessão Solene de Encerramento.

Parágrafo Único - Para recebimento, saudação e manifestação de alguma autoridade importante que comparecer ao conclave, a Mesa poderá suspender a sessão que estiver sendo realizada, fazendo efetivar-se em seguida uma Sessão Solene Especial.

Artigo 56 - A Sessão Preparatória, que será instalada e dirigida pelo Presidente da CBTG, tem por finalidade:

- I - eleger o Presidente e o 1º Vice-Presidente do Congresso;
- II - dar conhecimento ao plenário dos nomes designados para 2º Vice-Presidente, Secretário Geral e Relator Geral para integrarem as Comissões;
- III - empossar os membros da Mesa e das Comissões;
- IV - efetuar eventuais alterações no Programa do Congresso;
- V - convocar a 1ª Sessão Plenária ou a Sessão Solene de Abertura, conforme o Programa do Congresso.

Artigo 57 - A Sessão Solene de Abertura será iniciada pelo Presidente da CBTG, que constituirá a Mesa, proclamará seus componentes e declarará formalmente instalado o Congresso, passando a direção dos trabalhos ao seu presidente.

Artigo 58 - Após os atos a que alude o artigo anterior, usarão da palavra os oradores inscritos, de acordo com o protocolo elaborado pela direção da CBTG, Mesa do Congresso e Comissão Executiva, devendo, ao término da sessão, o presidente do Congresso convocar a próxima Sessão Plenária.

Artigo 59 - As Sessões Plenárias ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - hora do expediente;
- III - desenvolvimento do tema prioritário, quando houver;
- IV - discussão e votação dos trabalhos encaminhados à Mesa pela Comissão de Teses;
- V - convocação da sessão seguinte.

§ 1º - Entende-se por tema prioritário o evento previamente estabelecido no Programa do Congresso, para algumas Sessões Plenárias Ordinárias, como a apreciação do relatório das atividades e prestação de contas, a escolha do local do Congresso futuro, conferências, palestras e outros.

§ 2º - A hora do expediente é constituída dos primeiros 30 (trinta) minutos que se seguirem à aprovação da ata da sessão anterior e destina-se à leitura da correspondência e às comunicações.

§ 3º - As comunicações são intervenções dos congressistas sobre assuntos de interesse do tradicionalismo, feitas oralmente, mediante inscrição prévia, solicitada até o término da leitura da correspondência.

Artigo 60 - As Sessões Plenárias Extraordinárias são convocadas quando, por excesso de trabalhos apresentados ou atraso na sua apreciação, se fizer necessário para esgotar a matéria examinada pela Comissão de Teses.

Parágrafo Único - As Sessões Plenárias Extraordinárias terão Ordem do Dia específica para a apreciação da matéria que determinou a sua convocação.

Artigo 61 - A Sessão Solene de Encerramento compreenderá:

- I - leitura da ata da sessão anterior;
- II - posse dos novos membros do Conselho Diretor, Junta Fiscal, Conselho de Ética, Diretoria Executiva e seus respectivos suplentes;
- III - cumprimento do protocolo elaborado pela Mesa;
- IV - encerramento do Congresso.

Artigo 62 - As sessões, salvo disposições estatutárias ou regulamentares em contrário, serão realizadas com qualquer número de presentes.

Seção IX**Da Sessão Especial Eletiva**

Artigo 63 - A Sessão Especial Eletiva será realizada de acordo com o regimento eleitoral próprio, na forma dos artigos 34 a 37 do Estatuto, o qual, uma vez aprovado se constituirá parte integrante deste Regulamento Geral.

Seção X**Das Teses, Moções e Proposições**

Artigo 64 - Trabalhos que não se enquadrarem no temário previamente organizado somente serão levados a plenário havendo disponibilidade de tempo ou se, a critério da Comissão de Teses, forem considerados de relevante importância.

Artigo 65 - Os trabalhos, para serem apreciados pela Comissão de Teses, deverão ser encaminhados à mesma, em 3 (três) vias digitadas, antes do final da segunda sessão plenária ordinária.

Artigo 66 - Aos autores de trabalhos faculta-se o direito de retirá-los, até mesmo durante os debates.

Artigo 67 - A critério do Relator Geral, "ad-referendum" da Mesa, será dada prioridade de apresentação a qualquer trabalho cuja importância for particularmente destacada.

Artigo 68 - Terão prioridade para discussão os trabalhos procedentes da Convenção ou do Conselho Diretor, assim como os que versarem sobre modificação estatutária, quando esta constar do Temário do Congresso.

Artigo 69 - Salvo os casos de prioridade, os trabalhos serão apreciados pela ordem de entrada.

Seção XI**Dos Debates**

Artigo 70 - Cada trabalho será apresentado ao plenário por um dos relatores da Comissão de Teses, que disporá de 10 (dez) minutos para relato da sinopse e parecer.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de leitura do trabalho, no seu todo ou em parte, o tempo necessário para tal não será computado.

Artigo 71 - Cabe ao autor o privilégio de suceder o relator na tribuna, com o prazo de 10 (dez) minutos.

Artigo 72 - O autor e o relator poderão voltar à tribuna, findos os debates, com o tempo de 5 (cinco) minutos.

Artigo 73 - Para participar dos debates cada congressista disporá de 5 (cinco) minutos, desde que inscrito antes do final da primeira intervenção do autor.

Artigo 74 - Toda vez que 3 (três) oradores se houverem manifestado no mesmo sentido, a Mesa consultará os demais inscritos e, constatando a inexistência de posições divergentes, declarará encerrada a discussão da matéria.

Artigo 75 - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador e será sempre oportuno e breve não podendo exceder o tempo de 30 (trinta) segundos e objetivará, apenas, indagar, esclarecer ou trazer algum subsídio à matéria em debate ou argumentação do orador.

§ 1º - Não serão admitidos apartes colaterais.

§ 2º - O tempo dos apartes não será descontado do concedido ao orador.

Artigo 76 - O orador deverá portar-se respeitosamente e atendendo as normas de convivência e dispostas no Estatuto e neste Regulamento, sob pena de ser cassada sua intervenção na tribuna.

Artigo 77 - Os oradores, em regra, falarão em pé e em locais previamente estabelecidos.

Artigo 78 - Admitir-se-á questões de ordem, formuladas em rápidas observações, que não ultrapassem a 1 (um) minuto, desde que de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos, quer corrigindo algum engano, quer chamando a atenção para disposições estatutárias e regulamentares que não venham sendo observadas.

Parágrafo Único - Se o Presidente verificar que a questão de ordem não está se referindo direta e efetivamente à ordem dos trabalhos deverá cassar a palavra de quem a formula.

Artigo 79 - Na eventualidade de os debates tomarem rumos ofensivos e injuriosos, tumultuando o ambiente, o presidente poderá suspender ou encerrar a sessão.

Seção XII

Da Votação

Artigo 80 - A votação será em regra simbólica, processando-se de acordo com o que determinar o Presidente.

§ 1º - Qualquer congressista poderá requerer a votação nominal, a qual, se deferida pela Mesa, se processará de acordo com a ordem de chamada.

§ 2º - Em casos excepcionais, a requerimento deferido ou por deliberação da própria Mesa Diretora, poderá se processar a votação secreta.

§ 3º - Havendo dúvida considerável sobre o resultado da votação, a Mesa poderá renová-la.

Artigo 81 - A justificativa de voto somente será admitida por escrito.

Artigo 82 - O resultado da votação será tomado por maioria simples dos sufrágios dos votantes, salvo nos casos de quorum qualificado.

Seção XIII

Das Disposições Finais

Artigo 83 - Os congressistas e convencionais devem comparecer às sessões pilchados para terem seus direitos assegurados.

Parágrafo Único - Os congressistas convidados sem vínculo direto com o tradicionalismo organizado poderão participar sem estarem pilchados, usando seus trajes convencionais.

Artigo 84 - Eventualmente e de acordo como as circunstâncias determinarem, o Congresso poderá optar pela realização de debates através de comissões temáticas, sendo que as conclusões das mesmas serão submetidas ao plenário, para votação final.

Artigo 85 - Os casos omissos neste Capítulo serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Capítulo III

Da Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha

Seção I

Da Composição e da Convocação

Artigo 86 - A Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha é constituída pelos seguintes membros, com direito a voto:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho de Vaqueanos;
- III - Junta Fiscal;
- IV - Comissão de Ética;
- V - Presidentes dos MTGs;
- VI - Diretoria Executiva;
- VII - Dois delegados por MTG.

Artigo 87 - A Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha reunir-se-á ordinariamente, nos anos pares, intercalada ao Congresso Ordinário e na mesma época, em local designado na Convenção anterior.

Artigo 88 - As reuniões da Convenção serão dirigidas pelo Presidente da CBTG.

Artigo 89 - A Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha será convocada, ordinariamente pelo Presidente da CBTG e, extraordinariamente, por este, pela Junta Fiscal, Comissão de Ética ou por um terço dos MTGs associados.

Parágrafo Único - O prazo mínimo de convocação é com 30 (trinta) dias de antecedência, através de correspondência direta a todos os MTGs.

Artigo 90 - Compete à Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha:

- I - regulamentar a ação político-administrativa da CBTG;
- II - aprovar projetos ou reformas do Regulamento Geral da CBTG, assim como dos Regulamentos setoriais e de eventos da Entidade;
- III - elaborar projetos ou alterações ao Código de Ética da Tradição Gaúcha;
- IV - fixar os valores das contribuições a serem pagas pelos associados efetivos;
- V - julgar atos do Conselho Diretor, mediante denúncia formal;
- VI - deliberar sobre os pareceres da Junta Fiscal, relativos às suas atribuições;
- VII - deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos propostos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Se, por motivo de força maior, a Convenção não puder se reunir em local e/ou data previamente fixados, cabe ao Conselho Diretor estabelecer o novo local e/ou a nova data.

Seção II

Da Direção dos Trabalhos

Artigo 91 - A mesa diretora dos trabalhos da Convenção é constituída pelo Presidente, Vice-Presidentes e Secretário Geral da CBTG, cada um deles no exercício de suas respectivas funções.

§ 1º - Na impossibilidade de comparecimento do Presidente e/ou dos Vice-Presidentes, os titulares remanescentes assumirão as funções dos ausentes de acordo com a linha de substituição estabelecida no Estatuto, preenchendo-se as vagas restantes mediante indicação do plenário.

§ 2º - Na ausência do Secretário Geral, o Presidente designará um substituto.

Artigo 92 - Compete ao Presidente:

- I - instalar e encerrar a Convenção;
- II - dirigir as sessões;
- III - constituir as comissões que se fizerem necessárias para o melhor desenvolvimento dos trabalhos e nomear os seus membros, inclusive Relator Geral;
- IV - convocar as sessões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias;
- V - tomar as medidas destinadas a garantir o normal funcionamento da Convenção, alterando, se necessário, a ordem do temário e horários;
- VI - representar ou designar quem represente a Convenção nos atos que se desenvolverem paralelamente ou integrados em seu programa;
- VII - assinar, juntamente com o Secretário Geral, atas, correspondências e demais papéis da Convenção;
- VIII - resolver os casos omissos neste capítulo.

Artigo 93 - Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente em suas atribuições e, pela ordem, substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

Artigo 94 - Compete ao Secretário Geral:

- I - dirigir e coordenar os trabalhos de secretaria;
- II - indicar secretários para auxiliá-lo nos trabalhos, levando os nomes propostos à homologação do Presidente;
- III - ler e assinar atas e correspondência;
- IV - organizar os arquivos, atas e correspondência;
- V - manter em ordem e controlar o livro de presenças;
- VI - ordenar todos os documentos e papéis relativos à Convenção, encaminhando-os ao Conselho Diretor após o encerramento dos trabalhos.

Artigo 95 - Compete ao Relator Geral ou à Comissão Relatora, quando designados:

- I - receber e apreciar os trabalhos que deverão ser encaminhados à Convenção até a sua instalação;
- II - verificar se os mesmos se enquadram no temário da Convenção;
- III - emitir pareceres com relação às propostas encaminhadas;
- IV - indicar a ordem adequada para apresentação dos trabalhos ao plenário;
- V - aglutinar as propostas semelhantes.

Seção III**Das Sessões**

Artigo 96 - Nas Convenções serão realizadas as seguintes sessões:

- I - Sessão Solene de Abertura;
- II - Sessões Plenárias;
- III - Sessão Solene de Encerramento.

Artigo 97 - As sessões solenes de Abertura e de Encerramento desenvolver-se-ão de conformidade com o protocolo previamente elaborado pelos organizadores e anfitriões da Convenção, juntamente com o Presidente da CBTG.

Artigo 98 - As sessões plenárias serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - São ordinárias as sessões plenárias constantes do programa da Convenção.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessárias para o aceleramento dos trabalhos.

Artigo 99 - As sessões plenárias ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - hora do expediente;
- III - ordem-do-dia;
- IV - convocação da sessão seguinte.

§ 1º - A hora do expediente é constituída dos primeiros 30 (trinta) minutos após a aprovação da ata da sessão anterior e destina-se à leitura da correspondência e a comunicação dos Convencionais, pela ordem de inscrição.

§ 2º - Para as sessões plenárias extraordinárias vigora a mesma ordem estabelecida neste artigo, exceto no que diz respeito à hora do expediente, que somente ocorrerá nas sessões ordinárias.

Artigo 100 - As sessões serão realizadas com qualquer número de Convencionais presentes, exceto aquelas destinadas a apreciar matéria que exija quorum qualificado.

Artigo 101 - Aplicam-se, no que couber, à Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, as normas relativas à ordem dos debates (Capítulo II - Seção XI) e ao processo de votação (Capítulo II - Seção XII) estabelecidos para o Congresso.

Artigo 102 - As propostas de alteração de regulamentos deverão dar entrada na CBTG com um mínimo de 20 dias de antecedência à data da Convenção, as quais serão encaminhadas ao Relator Geral.

Artigo 103 - Da convocação da Convenção constará a designação do Relator Geral.

Artigo 104 - Nas comissões temáticas, que serão presididas pelos diretores das áreas da CBTG, competindo-lhe destacar matéria para apreciação em plenária, cada MTG ou Federação indicará (1) um delegado por comissão constituída.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a matéria será destacada e submetida ao plenário.

Capítulo IV**Do Conselho de Vaqueanos**

Artigo 105 - O Conselho de Vaqueanos é constituído pelos ex-Presidentes da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha.

§ 1º - São condições para que um ex-Presidente, nos termos deste artigo, integre o Conselho de Vaqueanos:

- I - que não tenha se demitido ou sido destituído do cargo;
- II - que tenha cumprido integralmente o seu mandato;
- III - que a duração do mesmo tenha sido de, pelo menos, 1 (um) ano.

§ 2º - Quando um ex-Presidente, que atenda aos requisitos dos parágrafos anteriores, for eleito membro do Conselho Diretor ou da Junta Fiscal, inclusive suplente, ou Presidente de MTG, deixa de integrar o Conselho de Vaqueanos, enquanto durar seu mandato naqueles cargos.

Artigo 106 - O Conselho de Vaqueanos reúne-se, bienalmente, em sessão ordinária.

Artigo 107 - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

I - Interferir em conflitos ou impasses surgidos na administração da CBTG, procurando dirimi-los imparcialmente e evitando qualquer tipo de maniqueísmo.

II - Emitir parecer sobre:

- a) a aquisição e alienação de bens imóveis;
- b) qualquer operação financeira de alto valor.
- c) os rumos do Movimento Tradicionalista Gaúcho

Parágrafo Único - O parecer do Conselho de Vaqueanos não obriga a adoção da medida recomendada, por parte do órgão competente para tomar a decisão, mas a juntada do parecer é indispensável na instrução matéria, para que a providência seja válida.

Artigo 108 - Os membros do Conselho de Vaqueanos deverão, sempre que possível, participar das atividades do movimento tradicionalista, tanto nacional, como internacionalmente.

Capítulo V

Do Conselho Diretor

Artigo 109 - A CBTG é administrada por um Conselho Diretor constituído de tantos membros quantos forem as federações filiadas, todos com mandato de dois (2) anos, eleitos no Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, em Sessão Especial Eletiva, através de chapa previamente registrada;

§ 1º - Cada um dos integrantes do Conselho Diretor, será oriundo de diferentes MTGs, juntamente com o qual será eleito, necessariamente, um suplente.

§ 2º - Logo após a posse, os membros efetivos do Conselho Diretor se reunirão e escolherão o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e elaborarão a agenda de reunião ordinária.

Artigo 110 - É de competência do Conselho Diretor:

I - Do Presidente:

- a) convocar as reuniões do Conselho Diretor que deverão ser no mínimo uma vez por ano em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mencionando a pauta de discussões;
- b) presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do plano de ação e gestão;
- d) organizar os processos disciplinares e de admissão de associados à CBTG, submetendo-os à apreciação da Convenção e/ou do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha;
- e) quando necessário, nomear Comissões e Grupos de Trabalho, para tratar de assuntos técnicos específicos;
- f) assinar com o Secretário do Conselho Diretor toda correspondência expedida;

II - Do 1º Vice-Presidente:

- a) estar ciente de todas as ações emanadas do Presidente do Conselho;
- b) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento, exercendo todas as atribuições que lhe são conferidas.

III - Do 1º Secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- b) expedir as correspondências do Conselho, assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) organizar o arquivo de correspondências recebidas e expedidas e dos demais documentos que digam respeito ao Conselho Diretor.

IV - Do 2º Secretário:

- a) estar ciente do acervo documental do Conselho Diretor
- b) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 111 - É de competência dos integrantes do Conselho Diretor:

- I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho Diretor;
- II - destituir, por decisão de dois terços (2/3) de seus membros, em sessão extraordinária convocada para essa finalidade os Diretores do órgão, elegendo e possuando seus sucessores na mesma sessão;

- III - interpretar e resolver os casos omissos deste Regulamento "ad referendum" da Convenção e/ou do Congresso;
- IV - analisar o plano de ação da gestão e orçamentário apresentados pela Diretoria Executiva, dando seu Parecer;
- V - organizar os processos disciplinares e de admissão de associados à CBTG, submetendo-os à apreciação da Convenção e do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha;
- VI - nomear Comissões e Grupos de Trabalho;
- VII - convocar reunião através de 1/3 (um terço) de seus membros, caso isso não seja feito pelo Presidente, Vice-Presidente mencionando a pauta de discussões;
- VIII - reunir-se no mínimo uma vez por ano, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- IX - integrar o Congresso e a Convenção Tradicionalista Gaúcha.
- X - Exercer, pelos seus membros titulares, o direito de voto nas Convenções e Congressos, assim como em outros eventos da CBTG, Ordinários e Extraordinários.
- XI - lavrar, em livro próprio, ata de todas as suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias;
- XII - reunir-se com maioria absoluta de seus membros integrantes, tomando suas decisões por maioria simples;
- XIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos da CBTG;
- XIV - autorizar a aquisição de bens imóveis ou de bens gravados com a cláusula de alienação fiduciária, obrigatoriamente a ser solicitada pela Diretoria Executiva;
- XV - decidir sobre as contas da Diretoria Executiva da CBTG, dando seu Parecer;
- XVI - exercer todas as demais atribuições estabelecidas neste Estatuto;
- XVII - apresentar à Convenção e ao Congresso, relatórios de atividades da gestão.
- XVIII - Examinar e deliberar sobre parcerias públicas ou privadas.

Capítulo VI

Da Junta Fiscal

Artigo 112 - A Junta Fiscal é o órgão fiscalizador da administração econômico-financeira da CBTG.

Artigo 113 - A composição da Junta Fiscal é de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, na forma do Capítulo V do Estatuto.

Parágrafo Único - Os suplentes serão chamados, pela ordem, em caso de impedimento ou vaga, para assumir, temporária ou definitivamente as atribuições do cargo.

Artigo 114 - As atividades da Junta Fiscal são coordenadas por um Presidente, que será eleito em sessão especial do órgão, levada a efeito logo após a realização da Sessão Especial Eletiva.

Artigo 115 - As disposições do Capítulo V do Estatuto, que disciplinam a posse, o exercício, o impedimento e vaga e as penas disciplinares para o Conselho Diretor, aplicam-se, respeitadas as peculiaridades do órgão, à Junta Fiscal.

Artigo 116 - Compete à Junta Fiscal:

- I - exercer permanentemente fiscalização sobre os assuntos econômicos e financeiros da CBTG;
- II - apreciar contratos e operações efetuadas pelo Conselho Diretor, sempre que envolverem movimentação financeira;
- III - examinar anualmente os livros, documentos e balancetes da tesouraria, assim como as prestações de contas de final de mandato e outros documentos que lhe parecerem úteis e convenientes;
- IV - conferir, em qualquer época, o caixa, a escrituração e os documentos da tesouraria;
- V - apresentar ao Conselho Diretor, quando julgar necessário, pareceres referentes aos exames e verificações que realizar;
- VI - denunciar ao Conselho Diretor quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo as medidas cabíveis;
- VII - provocar, na forma prevista neste Regulamento, a convocação extraordinária do Conselho Diretor;
- VIII - dar parecer, ao final da gestão, sobre o balanço financeiro e prestação de contas do Conselho Diretor.

Artigo 117 - A Junta Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou do Presidente da CBTG.

Parágrafo Único - A Junta Fiscal funciona com a presença da totalidade dos seus membros.

Artigo 118 - A Junta Fiscal, ciente de irregularidades ocorridas no campo de sua competência, que envolvam o Conselho Diretor ou algum dos seus membros deverá de imediato promover, junto a quem de direito, as medidas necessárias à apuração de responsabilidades, sob pena de serem seus membros considerados solidariamente responsáveis.

Capítulo VII**Da Comissão de Ética**

Artigo 119 - A Comissão de Ética é um órgão de assessoramento da administração da CBTG, que tem por objetivo coibir condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 1º - O funcionamento da Comissão de Ética será normatizado pelo Código de Ética Tradicionalista.

§ 2º - Compete a Comissão de Ética:

- I - emitir pareceres sobre condutas sociais dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista;
- II - instruir recursos e encaminhá-los ao Conselho Diretor;
- III - assegurar a ampla defesa aos processados;
- IV - integrar a Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha;
- V - exercer, pelos seus membros titulares, o direito de voto nas Convenções e Congressos, assim como em outros eventos da CBTG, Ordinários e Extraordinários.

Capítulo VIII**Da Diretoria Executiva**

Artigo 120 - A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto, eleitos pelos senhores Congressistas no Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, com mandato para 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Artigo 121 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes os Órgãos Auxiliares:

- I - Diretoria Geral;
- II - Secretaria;
- III - Tesouraria;
- IV - Departamento Artístico;
- V - Departamento Campeiro;
- VI - Departamento Cultural;
- VII - Departamento de Divulgação;
- VIII - Departamento de Esportes;
- IX - Departamento de Integração Nacional;
- X - Departamento Jovem;
- XI - Departamento de Projetos;
- XII - Departamento da Ordem dos Cavaleiros;
- XIII - Departamento de Relações Internacionais;
- XIV - Assessoria Jurídica

§ 1º - Além dos que alude este artigo, serão criados tantos órgãos auxiliares quanto se fizerem necessários.

§ 2º - Na criação de novo órgão auxiliar, deverá ser elaborado o respectivo regimento interno que, aprovado pela Convenção, passará a integrar este Regulamento.

§ 3º - São titulares dos Órgãos Auxiliares o Diretor Geral no caso do inciso I, o Secretário Geral, o Secretário Adjunto e o Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto, nos casos dos incisos II e III, respectivamente, e os Diretores dos Departamentos.

§ 4º - Os Diretores de Departamentos indicarão, para designação, seus auxiliares diretos, podendo, também, propor a contratação de estudiosos ou de profissionais habilitados, com remuneração a ser fixada pelo Conselho Diretor.

Artigo 122 - Compete ao Diretor Geral ser o auxiliar direto do Presidente da CBTG servindo de elo de ligação com os Diretores dos diversos Departamentos constantes dos incisos IV a XIII do artigo 121.

§ 1º - É de competência dos membros da Diretoria Executiva da CBTG:

I - Do Presidente:

a) elaborar o plano de ação da gestão e orçamentário, submetendo-o a apreciação do Conselho Diretor;

- b) coordenar toda a atividade da CBTG, de acordo com as leis, este Regulamento e sua legislação complementar;
- c) valorizar e promover as entidades e todos os agentes do Movimento Tradicionalista Gaúcho, em particular as suas lideranças, no sentido do crescimento, do desenvolvimento e da integração;
- d) representar ativa e passivamente o Tradicionalismo Gaúcho, em nível nacional, a CBTG em todas as instâncias, inclusive em Juízo, podendo nomear seus representantes legais e constituir mandatos para tal fim;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CBTG e toda a legislação complementar;
- f) presidir todos os atos da CBTG na forma deste Regulamento;
- g) autorizar despesas e assinar a documentação fiscal, em conjunto com o Tesoureiro;
- h) apresentar anualmente o relatório da prestação de contas da CBTG, à Junta Fiscal, na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo..
- i) solicitar ao Conselho Diretor autorização para aquisição de bens imóveis e de bens gravados com a cláusula de alienação fiduciária;
- j) assinar toda a documentação da Secretaria em conjunto com o Secretário;
- k) exercer, sempre que necessário, o voto de Minerva;
- l) nomear os Diretores e Assessores para exercer os cargos de auxílio à Diretoria Executiva, assim como destituí-los de suas respectivas funções no todo ou em parte;
- m) convocar e instalar o Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha;
- n) firmar termos em geral de parceria públicas ou privadas, desde que aprovados pelo Conselho Diretor, e com prestadores voluntários de serviços;
- o) assinar com o Tesoureiro, os cheques e outros documentos que impliquem na responsabilidade financeira da CBTG;
- p) emitir carteiras de identidade tradicionalista para todos os associados de 3º. Grau, mediante solicitação da entidade a que estiver filiado.
- q) fixar, anualmente, o valor para a emissão das carteiras de identidade tradicionalista.
- r) convocar, instalar e presidir a Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha;
- s) aplicar penas disciplinares nas formas estabelecidas neste Regulamento;
- t) admitir, licenciar, suspender e demitir empregados;
- u) designar e dispensar os membros das comissões que eventualmente venham a ser constituídas internamente e credenciar representantes junto às comissões formadas em órgãos e instituições públicas ou privadas, para as quais seja solicitado tal tipo de participação;

II - Do 1º Vice-Presidente

- a) substituir o Presidente nas faltas e nos seus impedimentos, respeitada a hierarquia das funções;
- b) representar o Presidente por delegação;
- c) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- d) assumir o cargo de presidente, quando o mesmo for declarado vago, respeitada a hierarquia das funções;

III - Do 2º Vice-Presidente

- a) substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) exercer todos os poderes inerentes do 1º Vice-Presidente

IV - Do Secretário Geral

- a) responder pela secretaria da CBTG, suas escritas e patrimônio;
- b) responder pelo arquivo e pela documentação legal da CBTG;
- c) assinar em conjunto com o Presidente, toda a documentação da sua responsabilidade;
- d) secretariar as reuniões da Convenção Tradicionalista e da Diretoria Executiva;
- e) colaborar na elaboração dos anais dos Congressos Tradicionalistas;
- f) manter atualizados os assentamentos dos filiados;
- g) elaborar relatórios de suas atividades;
- h) exercer outras atividades específicas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes;
- i) redigir editais, convites e outros expedientes, de acordo com as determinações do Presidente ou dos Vice-Presidentes;
- j) organizar e dar andamento aos processos que devam ser encaminhados ao Conselho Diretor.

V - Do Secretário Adjunto

- a) auxiliar o Secretário Geral nas suas funções;
- b) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos.

VI - Do Tesoureiro Geral

- a) responder pelo movimento financeiro da CBTG, organizando o depósito dos valores monetários em bancos e a sua escrituração fiscal na forma legal;
- b) responder pela contabilidade, pelos balancetes, balanços e relatório financeiro da gestão;

c) assinar em conjunto com o Presidente, toda a documentação de receitas e despesas, realizadas pela CBTG, bem como os de registros contábeis e todos os demais necessários.

VII - Do Tesoureiro Adjunto:

- a) auxiliar o Tesoureiro Geral no exercício de suas funções;
- b) substituir o Tesoureiro Geral nas suas faltas e nos seus impedimentos.

§ 2º - A contabilidade deverá:

I - observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e seus balancetes e balanços os quais conterão assinatura de profissional idôneo e habilitado, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

II - os balancetes e balanços deverão ser, obrigatoriamente, publicados através de edital na sede do CBTG, no site da CBTG e, ainda, de forma sintética pela imprensa no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se:

- a) certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais e municipais;
- b) certificados de Regularidade de Situação junto ao INSS e ao FGTS;
- c) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela CBTG conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

III - contratar, se necessário, a critério do Conselho Diretor ou do Conselho de Vaqueanos, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Artigo 123 - O Diretor do Departamento Artístico deverá zelar pelo desenvolvimento da política artística da CBTG, orientando a todos os filiados no sentido de que cumpram, nacionalmente e em nível das suas respectivas federações, o Regulamento do Festival Nacional de Arte e Tradição Gaúcha.

Parágrafo Único - Compete ao Departamento Artístico, juntamente com a Diretoria Executiva, a organização das provas e seleção de Comissões Julgadoras para os concursos artísticos.

Artigo 124 - O diretor do Departamento Campeiro deverá zelar pelo desenvolvimento da política campeira da CBTG, orientando a todos os filiados no sentido de que cumpram, nacionalmente e em nível das suas respectivas federações, o Regulamento do Rodeio Crioulo Nacional de Campeões.

Parágrafo Único - Compete ao Departamento Campeiro, juntamente com a Diretoria Executiva, a organização das provas e seleção de Comissões Julgadoras para os seus respectivos concursos.

Artigo 125 - Compete ao Departamento Cultural:

I - zelar pela integridade cultural do Movimento Tradicionalista Gaúcho, não permitindo desvios como aculturamentos ou concessões que maculem os princípios básicos constantes da Carta de Princípios;

II - desenvolver e propagar a cultura nativista;

III - promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios, concursos e outras atividades que visem difundir e aprimorar conhecimentos sobre História, Folclore, Tradição, Artes, Artesanato e outras manifestações culturais;

IV - prestar assistência cultural às entidades filiadas;

V - suscitar junto à população a necessidade da preservação e defesa do patrimônio natural, histórico e cultural do gaúcho;

VI - estimular a elevação do nível cultural do Tradicionalismo;

VII - estimular e promover junto aos filiados a organização de museus, bibliotecas e outros acervos de interesse cultural;

VIII - promover intercâmbio com entidades e pessoas ligadas à área da Cultura;

IX - incentivar o culto aos vultos e eventos mais significativos para o gaúcho;

X - programar seminários destinados a Patrões de Entidades Tradicionalistas;

XI - realizar outras atividades na sua área específica de atuação;

XII - assessorar as Entidades confederadas na realização de atividades culturais;

XIII - organizar as provas e selecionar as comissões julgadoras para o Concurso Nacional de Prendas e Peões, juntamente com a Diretoria Executiva.

Artigo 126 - Compete ao Departamento de Divulgação:

I - colaborar com o órgão de divulgação oficial da entidade;

II - planejar e executar a circulação e distribuição do órgão de divulgação oficial entre os filiados, pessoas ou entidades;

III - organizar campanhas de assinaturas e de obtenção de recursos para a manutenção do órgão de imprensa;

IV - providenciar na divulgação do noticiário tradicionalista junto aos diversos veículos de divulgação;

- V - promover a entidade junto a quaisquer organismos públicos ou privados;
VI - executar toda e qualquer tarefa na sua área específica.

Artigo 127 - O Departamento de Esportes deverá zelar pelo desenvolvimento da política esportiva da CBTG, orientado a todos os filiados no sentido de que cumpram, nacionalmente e em nível das suas respectivas federações, o Regulamento dos Jogos Tradicionalistas da CBTG.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Departamento de Esportes, juntamente com a Diretoria Executiva, a organização das provas e seleção de Comissões Julgadoras para os seus respectivos concursos.

Artigo 128 - O diretor do Departamento de Integração Nacional deverá conscientizar os integrantes do Movimento Tradicionalista, da necessidade de defender o homem do campo e suas atividades relacionadas com a produção rural de que depende o bom desenvolvimento da atividade econômica do país.

Artigo 129 - Compete ao diretor do Departamento Jovem:

- I - submeter as suas propostas de trabalho e orçamento à Diretoria Executiva da CBTG;
- II - analisar, estudar, debater e manifestar-se sobre assuntos, temas, propostas e reivindicações que digam respeito aos jovens e ao tradicionalismo, por iniciativa própria ou a pedido do órgão superior, encaminhando quando oportuno, as competentes proposições, moções ou teses, a serem defendidas;
- III - auxiliar na realização dos eventos oficiais da CBTG, sempre que possível e solicitado;
- IV - desenvolver trabalhos de base na respectiva área, levantando os problemas existentes e propondo soluções e encaminhando-as para a apreciação do órgão superior;
- V - organizar e realizar eventos pela valorização da cultura, das tradições e do folclore gaúcho em nível nacional;
- VI - estabelecer diretrizes para a atuação e coordenar as atividades promovidas pelo Departamento Jovem, visando o pleno cumprimento dos seus objetivos;
- VII - preparar e direcionar os jovens para a verdadeira vivência tradicionalista, e para uma maior participação no Movimento, através da criação de Departamentos Jovens onde ainda não possuam.

Artigo 130 - O diretor do Departamento da Ordem dos Cavaleiros deverá estimular as cavalgadas que deverão ser realizadas dentro das finalidades turísticas, ecológicas, culturais e de integração local, regional, estadual ou nacional.

Artigo 131 - O diretor do Departamento de Projetos deverá buscar recursos financeiros indispensáveis à realização dos eventos das diferentes entidades ligadas à CBTG.

Artigo 132 - O diretor do Departamento de Relações Internacionais deverá possibilitar uma efetiva comunicação com as entidades do Movimento Tradicionalista existentes em outros países estimulando a expansão de novas entidades no exterior.

Capítulo IX

Das Penas Disciplinares

Artigo 133 - O Conselheiro que se houver de maneira incompatível com o cargo será passível das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício do mandato;
- III - perda do mandato.

Artigo 134 - As penalidades mencionadas no artigo anterior serão aplicadas de acordo com a gravidade da ação ou omissão do faltoso.

Artigo 135 - Aplicar-se-á a pena de advertência no caso de pequenas omissões ou de faltas sem caráter intencional, ou ainda, no caso de infração punível com a suspensão, porém revestida de circunstâncias atenuantes.

Artigo 136 - A suspensão do exercício do mandato deverá ocorrer no caso de falta grave ou intencional, que comprometa a Entidade, seus órgãos diretivos ou os princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 1º - A suspensão poderá ter caráter preventivo, desde que o afastamento do Conselheiro seja considerado necessário para a apuração de irregularidades.

§ 2º - Em qualquer caso, a suspensão não poderá ultrapassar o limite de 90 (noventa) dias.

Artigo 137 - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que:

- I - faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem justo motivo, a juízo de seus pares;
- II - reincidir em falta punível com a pena de suspensão.

§ 1º - No caso do inciso I, verificada a ocorrência, o Presidente deverá, obrigatoriamente, levar o assunto a debate na primeira sessão ordinária seguinte ao fato, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Caso não ocorra a providência prevista no parágrafo anterior, qualquer Conselheiro poderá denunciar o fato.

Artigo 138 - Excepcionalmente, diante da gravidade de ato praticado por membro do Conselho Diretor e sua repercussão e danos aos interesses do tradicionalismo, poderá ser aplicada, desde logo, à primeira falta, a pena de perda de mandato.

Artigo 139 - O Conselho Diretor é o órgão competente para aplicar penalidades aos seus membros, sendo que, no caso de suspensão ou perda do mandato, exceto na hipótese do inciso I do artigo 109, a medida deverá ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços), em sessão extraordinária especialmente convocada.

Artigo 140 - O processo de punição será iniciado, salvo no caso do inciso I do art. 131, pelo Presidente da CBTG, mediante representação escrita de Entidade filiada ou de membro do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Ao acusado será assegurada ampla defesa.

Artigo 141 - O membro do Conselho Diretor que tiver declarada a perda de seu mandato é considerado inelegível para qualquer cargo ou função administrativa da CBTG:

- I - no período administrativo seguinte, na hipótese do inciso I do artigo 137;
- II - durante os 3 (três) períodos administrativos subseqüentes nos demais casos.

Capítulo X

Da Posse e Exercício

Artigo 142 - A posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Diretor, Junta Fiscal e Comissão de Ética ocorrerá na Sessão Solene de Encerramento do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese do procedimento eleitoral descentralizado a que alude o artigo 35 do Estatuto, a posse se dará na sede administrativa da CBTG, em data e hora assinalados na Ata da referida sessão e de acordo com o previsto no Regimento Eleitoral.

Artigo 143 - Na Sessão Solene a que alude o artigo anterior, o presidente do Congresso, no momento oportuno, chamará nominalmente os integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Diretor, Junta Fiscal e Comissão de Ética eleitos que, diante da Mesa Diretora, prestarão o compromisso protocolar, após o que serão declarados empossados e no exercício dos respectivos cargos.

Artigo 144 - O compromisso protocolar será prestado mediante o seguinte juramento, que será lido por um dos empossados, com pausas, durante as quais será repetido pelos demais:

**PROMETO, PELA MINHA HONRA DE GAÚCHO,
DIANTE DO AURI-VERDE PENDÃO DA MINHA PÁTRIA E
DO PAVILHÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA
RESPEITAR E ACATAR,
CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR,
AS NORMAS DO ESTATUTO, REGULAMENTOS,
CARTA DE PRINCÍPIOS DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO E
RESOLUÇÕES DA CBTG
BUSCANDO EXECUTAR COM FIDELIDADE E FIRMEZA
AS ATRIBUIÇÕES QUE ME FORAM CONFERIDAS,
PARA O APRIMORAMENTO E FORTALECIMENTO DAS NOSSAS TRADIÇÕES E
MAIOR HONRA E GLÓRIA DA NOSSA SAGRADA QUERÊNCIA
E DO POVO GAÚCHO DE TODO O BRASIL.**

Título III

Das Disposições Finais

Artigo 145 - É mantido o simbolismo implantado nas origens do Movimento Tradicionalista Gaúcho, recomendando-se a todos os Centros de Tradições Gaúchas a adoção do mesmo.

Artigo 146 - De acordo com o simbolismo a que alude o artigo anterior, a estrutura administrativa dos Centros de Tradições Gaúchas obedece à seguinte nomenclatura:

I - a Diretoria Executiva, o Conselho e os Departamentos são designados, respectivamente, por Patronagem, Conselho de Vaqueanos e Invernadas;

II - os membros da Diretoria Executiva denominam-se Patrão (Presidente), Capataz (Vice-Presidente), Sota-Capataz (Secretário), Agregado-Tesoureiro ou Agregado-das-Pilchas (Tesoureiro) e Agregado-das-Falas (Orador);

III - os Diretores dos Departamentos são chamados Posteiros;

IV - os Conselheiros são chamados Vaqueanos;

V - os associados efetivos do sexo masculino são denominados Peões e do feminino Prendas.

Parágrafo Único - O Posteiro do Departamento Campeiro poderá, também, denominar-se Capataz da Invernada Campeira, expressão já consagrada pelo uso em algumas regiões.

Artigo 147 - As reuniões dos Centros de Tradições Gaúchas denominam-se simbolicamente de:

I - **Charla**: reunião administrativa, especialmente da Patronagem, mas poderá ser aplicada também às do Conselho de Vaqueanos;

II - **Chimarrão**: reunião de confraternização dos associados entre si e destes com a Patronagem, que faz uma prestação de contas informal e dá esclarecimentos sobre o andamento das atividades do CTG;

III - **Chimarrão Festivo**: reunião na forma da alínea anterior, porém acrescida de atividades artístico-culturais, com a participação de convidados especiais ou abertas ao público;

IV - **Ronda**: vigília cívica levada a efeito diariamente, durante as comemorações da "Semana Farroupilha", nos locais onde arde a "Chama Crioula", complementada, geralmente, com apresentações artísticas e culturais;

V - **Fandango**: baile animado com música regional gaúchesca, em que somente participam das danças pessoas tipicamente trajadas com vestimenta gaúcha;

VI - **Lida**: reunião de trabalho, que poderá ser geral ou abranger determinados setores, como Secretaria, Tesouraria ou Invernada.

Parágrafo Único - As excursões oficiais dos Centros de Tradições Gaúchas são designadas por "tropeadas".

Artigo 148 - A pessoa encarregada de zelar pela conservação e manutenção das dependências do CTG é o "Peão Caseiro" que, sendo remunerado, não poderá fazer parte dos órgãos diretivos da entidade.

Artigo 149 - A "Condição de Ajuste" simboliza a contratação de um peão pelo patrão da estância e poderá ser adotada, nos Centros de Tradições Gaúchas como modalidade de promover um sócio de contribuinte a efetivo.

§ 1º - A "Condição de Ajuste" se constituirá numa prova, que poderá ser prática ou teórica e versará sobre qualquer tema da cultura gaúchesca, inclusive da área campeira, ficando a escolha a critério do candidato.

§ 2º - A "Condição de Ajuste", conforme a natureza da prova escolhida pelo candidato, poderá ser apresentada em festa social ou campeira, em recinto fechado ou ao ar livre.

Artigo 150 - Em bailes, fandangos e outras atividades sociais, especialmente em recinto fechado é vedado o uso de armas, chapéu, esporas, boleadeiras, tirador e outros utensílios campeiros.

Artigo 151 - O sítio www.cbtg.com.br é órgão oficial de divulgação da CBTG.

Artigo 152 - O processo de extinção da CBTG, na forma prevista no artigo 50 do Estatuto, terá início em reunião especial do Conselho Diretor, com aprovação, por maioria de 2/3 (dois terços), de proposta de convocação extraordinária do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha para esse fim.

§ 1º - O Presidente da CBTG, ou seu substituto legal, antes de convocar o Congresso, recorrerá da decisão do Conselho Diretor à Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha.

§ 2º - Se a decisão do Conselho Diretor for homologada pela Convenção, por maioria de 2/3 (dois terços), o Presidente convocará o Congresso, caso contrário, mandará arquivar o processo.

Artigo 153 - Se o Presidente da CBTG, ou seu substituto legal, convocar o Conselho Diretor para os fins previstos no artigo anterior, por 3 (três) vezes sucessivas com intervalo de 5 (cinco) dias, sem lograr êxito, recorrerá, desde logo, à Convenção, que rejeitará ou aprovará a proposta do Presidente, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Único - Se a Convenção não se reunir, após duas convocações com intervalo de 15 (quinze) dias, o Presidente convocará o Congresso.

Artigo 154 - O Presidente da CBTG, ou seu substituto legal convocará extraordinariamente o Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha para os fins previstos no artigo 50 do Estatuto, sem as formalidades dos artigos anteriores, se receber requerimento nesse sentido, firmado por 2/3 (dois terços) das entidades filiadas efetivas.

Artigo 155 - A proposta de extinção da CBTG será considerada aprovada, se obtiver em duas votações, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, o voto favorável de três quartos (3/4) dos delegados presentes ao Congresso extraordinário convocado na forma dos artigos anteriores e com observância dos requisitos do artigo 50 do Estatuto.

Parágrafo Único - Se apesar de contar com a maioria prevista neste artigo, a proposta receber, em qualquer uma das votações, o voto contrário de pelo menos 4 (quatro) Entidades filiadas, o processo de extinção será arquivado.

Artigo 156 - Aprovada a extinção da CBTG, o Congresso extraordinário que tomou a decisão realizará sua última sessão, com a seguinte ordem do dia:

I - nomeação de comissão de no mínimo 5 (cinco) membros, com incumbência de pagar as dívidas e promover a liquidação da Entidade;

II - determinação de instituição cultural sediada no Rio Grande do Sul, devidamente registrada no órgão competente da área Federal, a quem reverterá de conformidade com o artigo 39 do Estatuto, o restante do acervo social;

III - declaração formal da extinção da CBTG e encerramento do Congresso.

Artigo 157 - A iniciativa de projeto de modificação parcial ou total do Estatuto da CBTG, de conformidade com o disposto em seu artigo 51, cabe:

I - a Diretoria Executiva;

II - aos MTGs.

§ 1º - Em qualquer caso, o projeto deverá ser entregue a Diretoria Executiva da CBTG, até 90 (noventa) dias antes da data da realização do Congresso que deverá apreciar a reforma.

§ 2º - No caso do inciso II, o projeto será apresentado através de requerimento firmado pela metade dos MTGs filiados.

Artigo 158 - A proposta de reforma do Estatuto, em qualquer das hipóteses do artigo anterior, receberá parecer de comissão designada pelo Presidente da CBTG e será apreciado pelo Conselho Diretor, de modo tal que a redação final do projeto possa ser publicada e remetida a todas as entidades filiadas até 30 (trinta) dias antes do Congresso.

§ 1º - Os projetos apresentados na forma do inciso II do artigo anterior, mesmo quando não aprovados pelo Conselho Diretor, deverão ser publicados e encaminhados às entidades filiadas, nos termos deste artigo.

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando os referidos projetos forem alterados, apenas parcialmente, pelo Conselho.

§ 3º - Entende-se por alteração parcial, para efeito do parágrafo anterior aquela que não afeta a essência do projeto e não atinge mais de 1/3 (um terço) de seu texto original.

Artigo 159 - O Conselho Diretor determinará à Comissão Executiva do Congresso a inclusão, no programa, de uma sessão plenária destinada especialmente à apreciação dos projetos de reforma do Estatuto publicados de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Caso o Conselho Diretor não tome a providência prevista neste artigo e exista projeto apresentado de conformidade com o inciso II do artigo 162, a medida poderá ser concretizada através de requerimento dirigido ao Presidente do Congresso, encaminhado até o fim do período de comunicações da segunda sessão plenária e assinado pela maioria absoluta das entidades filiadas efetivas, presentes ao conclave.

Artigo 160 - Na sessão plenária a que alude o artigo anterior, os projetos publicados nos termos do artigo 163 serão apreciados e considerados aprovados se obtiverem o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos delegados credenciados junto ao Congresso.

§ 1º - Somente serão levados à votação os textos publicados previamente, de acordo com o disposto no artigo 51, § 1º do Estatuto, combinado com o artigo 162 deste Regulamento, podendo os mesmos ser aprovados integral ou parcialmente.

§ 2º - As emendas surgidas em plenário, durante a discussão da reforma, serão encaminhadas ao Conselho Diretor para apreciação e publicação, a fim de se tornarem aptas a serem votadas no Congresso seguinte.

§ 3º - Quando não ocorrer a providência do artigo 162, § 1º, os respectivos projetos não poderão ser levados à votação, podendo a sessão convocada nos termos do parágrafo único do artigo anterior ser destinada a apurar a responsabilidade do Presidente da CBTG pela omissão, assegurando-se amplo direito de defesa.

Artigo 161 - Dentro dos primeiros 90 (noventa) dias após a reforma parcial ou total do Estatuto, o Conselho Diretor promoverá a divulgação dos novos textos e o encaminhamento dos mesmos a todas as entidades filiadas, assim como solicitará o competente registro.

Artigo 162 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Artigo 163 - As deliberações do Conselho Diretor destinadas a complementar o presente Regulamento, assim como dirimir suas omissões, serão consubstanciadas sob a forma de "Resoluções", numeradas com algarismos arábicos pela ordem de sua aprovação.

§ 1º - As Resoluções serão assinadas pelo Presidente da CBTG e pelo Secretário Geral, sendo arquivadas em pasta apropriada sob responsabilidade da Secretaria.

§ 2º - As "Resoluções" do Conselho Diretor, que venham a ser homologadas pela Convenção, serão integradas no texto deste Regulamento ou a ele anexadas sob forma de "Emendas", numeradas pela ordem de aprovação.

Artigo 164 - Para efeito de uso de Pilchas a CBTG usará como referência as seguintes obras:

- I - Manual de Pilchas do Rio Grande do Sul, edição 2004 e suas diretrizes
- II - O Gaúcho - danças, trajes, artesanato - J.C. Paixão Côrtes
- III - Ponto & Pesponto da Vestimenta da Prenda - J.C. Paixão Côrtes e Marina M. Paixão Côrtes
- IV - Tropeirismo Biriva - Gente, Caminhos, Danças e Canções - J.C. Paixão Côrtes
- V - A Moda - Alinhavos & Chuleios - J.C. Paixão Côrtes e Marina M. Paixão Côrtes

Artigo 165 - As despesas de hospedagem e alimentação dos membros da Diretoria Executiva da CBTG e das Comissões de Trabalho da Convenção serão custeadas pela Entidade que está realizando o Evento.

Artigo 166 - Para efeitos do Regulamento Artístico e Regulamento de Prendas e Peões as categorias por idade são as seguintes:

- I - Mirim: até o ano que completar 13 (treze) anos;
- II - Juvenil: até o ano que completar 17 (dezessete) anos;
- III - Adulto: igual ou superior a 17 (dezessete) anos;
- IV - Veterano: igual ou acima de 30 (trinta) anos para prendas e igual ou acima de 35 (trinta e cinco) anos para peões;
- V - Xiru: igual ou acima de 50 (cinquenta) anos (só como apresentação de Danças Tradicionais).

Artigo 167 - Nas dependências de CTGs, parques de eventos ou locais onde se realizam atividades tradicionalistas não será permitido o funcionamento de tendas ou similares que comercializem objetos não condizentes com a tradição gaúcha nem a realização de provas, shows e execução de ritmos musicais não gauchescos e não regulamentados, salvo quando em homenagem às etnias formadoras do povo gaúcho ou do folclore local.

Parágrafo Único - As sedes sociais de entidades tradicionalistas poderão ser locadas ou cedidas em comodato para eventos sociais que não atentem contra a ética tradicionalista.

Artigo 168 - Na promoção de fandangos, o CTG deverá exigir que:

- I - os participantes estejam devidamente pilchados ou em traje social convenientes.
- II - não se use chapéu, boina ou qualquer cobertura, tirador, armas brancas ou de fogo, chinelo, alpargatas e demais objetos de uso campeiro.
- III - os fandangos sejam realizados em salões bem iluminados e os pares não poderão dançar com comportamentos que agridam o respeito, a moral e os bons costumes.
- IV - os conjuntos regionalistas ou similares não apresentem em seus shows, artificios estranhos ao tradicionalismo gaúcho, nas dependências dos CTGs.
- V - nos contratos dos conjuntos musicais sejam mencionados os seguintes itens: pilcha autêntica dos integrantes do conjunto, repertório de músicas gauchescas tocadas no compasso gaúcho e evitar som em volume exagerado.

Artigo 169 - Além dos integrantes natos da Convenção, cada MTG poderá indicar mais 2 (dois) delegados, com direito a voto.

Artigo 170 - A partir de 1º de janeiro de 2009, a Identidade Tradicionalista da CBTG será de exibição obrigatória para os eventos promovidos pela CBTG, devendo constar da ficha de inscrição o número do documento exibido.

Artigo 171 - Os associados efetivos não poderão realizar, em nível estadual, eventos coincidentes com os eventos oficiais da CBTG,

Parágrafo Único - Caso as Federações/MTGs descumpram o “caput” deste artigo poderão ficar suspensos por até dois anos de qualquer atividade da CBTG.

Artigo 172 - O presente Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em reunião da Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, em que a reforma conste expressamente de seu temário.

Artigo 173 - O presente Regulamento foi debatido e aprovado no decorrer da 2ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha (extraordinária), realizada dias 21 e 22 de outubro de 2000, na sede do CTG Estância Colorada, em Cascavel, Estado do Paraná, jurisdição do MTG/PR, tendo como texto básico de referência o Regulamento Geral do MTG do Rio Grande do Sul; modificado na V Convenção da CBTG realizada no CTG Meu Pago, em Diadema, SP, nos dias 3 e 4 de julho de 2004, modificada na 6ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada em Pato Branco, PR, no Parque Regional de Eventos, nos dias 5 e 6 de agosto de 2006 e alterado na 7ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada na Estância Província de São Pedro, em Gravataí, RS, nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2008, entrando em vigor a partir desta data.

Gravataí, RS, 13 de julho de 2008

DÉCIO ALBINO DE OLIVEIRA
Presidente

FRANCISCO CARLOS FIGHERA
Relator Geral

WILSON DA SILVA PORTO FILHO
Diretor Geral
Relator

MARCO ANTONIO SILVA FERNANDES DE LIMA
Secretário Geral